



PROJETO DE LEI Nº 022-E, DE 06/04/2020

AUTÓGRAFO Nº 5.120 de 07/04/2020

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e autoriza destinar o recurso municipal usado para merendas escolares para a compra e distribuição de cestas básicas para os alunos da rede municipal de educação

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.39.00.....R\$ 700.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Merenda Escolar QSE
TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(174)01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00.....R\$ 700.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Terceirização da Merenda Escolar
TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Durante a suspensão das aulas da rede municipal de ensino em decorrência da pandemia do novo Coronavírus e enquanto durar o estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos usados para compra das merendas escolares

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

para a compra e distribuição de cesta básica aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação.

Parágrafo único. A cesta básica deverá suprir o aluno por 30 dias e será distribuída por aluno, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura requisitar as compras e organizar a distribuição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária, de 07 de Abril de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário